



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Ibiraiaras - RS.

Parecer Jurídico.

Assunto: Projeto de Lei nº 038/2025.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ilustríssimo Sr. Vereador Presidente da Câmara Municipal Sílvio Cazanatto.

Enviado a esta Assessoria para análise e parecer, Projeto de Lei nº 038/2025, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no orçamento do município, com exposição de motivos em anexo.

**Senhor Presidente.
Nobres Edis.**

- I. Preliminarmente, frisa-se que, o exercício da iniciativa do projeto de lei em questão está corretamente exercido, posto que se trata de matéria de competência do Executivo Municipal.
- II. Os créditos adicionais se subdividem em duas modalidades, sendo suplementares os que têm como finalidade fazer o remanejamento dos recursos de uma rubrica orçamentária para outra, ambas já existentes no orçamento; e especiais os que servem para custear despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, cria novo item de despesa para atender a um objetivo não previsto na Lei Orçamentária.

Em ambos os casos, a abertura depende da existência de recursos disponíveis para acorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa e de autorização legislativa. Nesse sentido, dispõe o art. 167, V, da Constituição Federal:

Art. 167. São vedados:

...

V – a abertura de crédito suplementar ou especial **sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;**

O Projeto de Lei em epígrafe atende às exigências legais, eis que busca a autorização legislativa, devidamente justificada em exposição de motivos anexada ao mesmo, objetivando a abertura de crédito especial, ou seja, a abertura de rubrica específica no orçamento municipal, “a fim de inserir recursos de transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social, recebidos em anos anteriores, não utilizados e devidamente reprogramados para o exercício de 2025, os quais serão aplicados no apoio a entidades assistenciais e no fortalecimento de ações de proteção social básica, contribuindo com a garantia de direitos à população em situação de vulnerabilidade”.

Isto posto, opina-se pela viabilidade técnica do Projeto de Lei, não portando ilegalidade ou inconstitucionalidade.


LILIANA PIVA
Assessora Jurídica